UNIVERSIDADE
POSITIVO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA Nº 55498

UNIVERSIDADE POSITIVO, instituição de educação superior, mantida pelo **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.791.712/0003-25, com endereço na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300, Campo Comprido, Curitiba, Paraná, CEP 80420-000, neste ato representada por seu Reitor, José Pio Martins, doravante denominada simplesmente "**UP**"; e

ASSOCIAÇÃO DE INDICADORES EM DIREITOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.759.677/0001-00, com endereço na rua Nilo Peçanha, 258, Bairro São Francisco, CEP 80.520-000, Curitiba, Paraná, neste ato representada por sua Presidente, Maria Tereza Uille Gomes, brasileira, separada judicialmente, portadora do RG nº 3.028.650-2 SESP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 535.731.619-87, domiciliada na rua Comendador Araújo, 310, ap. 901, Curitiba, Paraná, doravante denominada simplesmente "**AiDH**";

ambas individual e indistintamente adiante referidas como "Parte" e, conjuntamente, "Partes";

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes visam o avanço da ciência, pesquisa e desenvolvimento, reconhecendo que seus objetivos comuns podem ser melhor alcançados pela conjugação de esforços;

(ii) as Partes têm interesse na conjugação de recursos e capacidades técnicas, visando especialmente: **a)** estimular a promoção do desenvolvimento econômico e social, de forma sustentável; **b)** inserir a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, aprovada em setembro de 2015, na Cúpula das Nações Unidas, como instrumento prioritário do planejamento de políticas públicas, planos e programas de desenvolvimento, com visão de longo prazo; **c)** fomentar práticas orientadas pelas diretrizes dos Princípios de Paris, que institui organizações como Classe de Provedores de Justiça, com a finalidade de aproximar o Poder Público e entidades da sociedade civil para o monitoramento e implementação de estratégias de efetivação dos direitos humanos e políticas para o desenvolvimento; e **d)** subsidiar o planejamento de políticas públicas com base em indicadores, sobretudo para consolidar práticas de gestão e avaliar e monitorar resultados de políticas públicas de acordo com as metas estabelecidas nos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica e Científica (adiante simplesmente "Acordo"), que será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

1.1. O presente Acordo tem como objetivo a cooperação técnica e científica entre as Partes, visando implementar atividades e projetos em áreas de interesse mútuo, consistentes em ações educacionais, realização de cursos, treinamentos, análise de dados, publicação de relatórios, artigos, atlas e pesquisas referenciadas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, utilização da infraestrutura das Partes e outras atividades acadêmicas realizadas aos cursos ofertados pela **UP**.

1.2. Cada projeto a ser realizado em conjunto pelas Partes será formalizado mediante termo aditivo ao presente Acordo, prevendo o plano de trabalho com as seguintes informações:

(i) identificação do objeto a ser executado;
(ii) objetivos a serem atingidos, indicando prazos, quantidades, unidades, etc.;
(iii) descrição da equipe, incluindo nome completo dos participantes, função e instituição a que estão vinculados;
(iv) etapas e/ou fases de execução do projeto;
(v) responsabilidades detalhadas de cada uma das Partes;

(vi) nomeação dos representantes de cada uma das Partes;
(vii) previsão de início e fim da execução do projeto, bem como das etapas ou fases programadas;
(viii) recursos a serem disponibilizados e/ou utilizados de forma compartilhada e eventual partilha de resultados.

1.3. Outras atividades a serem implementadas e/ou desenvolvidas serão definidas formal e previamente por meio de termo aditivo a este Acordo.

CLÁUSULA 2ª. RESPONSABILIDADES

2.1. Constituem obrigações da **UP**:
(i) promover a integração entre os acadêmicos, professores e pessoas designadas pela outra Parte para acompanhamento e desenvolvimento dos projetos e planos de trabalho;
(ii) propor à outra Parte, quando identificados, projetos para a consecução das finalidades a que se propõe este Acordo;
(iii) disponibilizar pessoas, sem ônus, capacitadas, conforme requisitos e carga horária prevista em plano de trabalho, para análise, sistematização de dados, publicação de relatórios, artigos, atlas e pesquisas referenciadas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

2.2. Constituem obrigações da **AiDH**:
(i) participar, por algum de seus membros, na qualidade de palestrante e/ou convidado, sempre que possível, de acordo com sua disponibilidade de datas e horários, dos eventos promovidos pela **UP**;
(ii) permitir a realização de visitas técnicas por alunos e professores nas suas unidades para realização das atividades envolvidas na área afeta ao presente Acordo, sempre em datas e horários que a seu exclusivo critério não afetem os procedimentos de rotina de produção e de segurança do trabalho e/ou terceiros;
(iii) disponibilizar, a seu exclusivo critério e de acordo com seus interesses, oportunidades de vagas de estágios curriculares aos alunos da **UP**;
(iv) promover integração institucional visando o desenvolvimento de novas atividades de pesquisa, bem como a integração entre profissionais das áreas correlatas ao Acordo, alunos e docentes da **UP**;
(v) selecionar, contratar e custear os profissionais que serão alocados nas atividades envolvidas na área afeta ao presente Acordo, bem como indicar pessoal para acompanhamento dos projetos e planos de trabalho;
(vi) compartilhar com a **UP**, sempre que solicitado, *mailing* de seus colaboradores e parceiros;
(vii) disponibilizar espaço e estrutura física para pessoas indicadas pela **UP** que com a finalidade de execução dos trabalhos previstos no presente Acordo;
(viii) disponibilizar dados e condições para pesquisa de indicadores orientando e acompanhando os projetos e planos de trabalho em virtude deste Acordo;
(ix) publicar, em conjunto com a **UP**, a divulgação de dados, relatórios, atlas e outras matérias relacionadas ao presente Acordo.

2.3. Será de responsabilidade comum às Partes:
(i) dirigir seus esforços ao planejamento e execução das atividades decorrentes deste Acordo, promovendo e/ou apoiando a divulgação destas;
(ii) desenvolver, elaborar e prover apoio técnico e logístico aos projetos e planos de trabalho decorrentes deste Acordo;
(iii) acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando sua otimização e/ou adequação, quando necessário;
(iv) conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;

(v) disponibilizar recursos materiais, humanos, equipamentos e instalações para desenvolvimento das atividades relacionadas aos projetos;

(vi) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação das atividades e plano de trabalho, se houver;

(vii) obter autorização prévia e expressa da outra Parte para divulgação de dados e informações relativos a projetos decorrentes deste Acordo.

CLÁUSULA 3ª. USO DA MARCA

3.1. As Partes poderão, a qualquer tempo, utilizar o nome comercial ou marca da outra Parte, para fins de divulgação deste Acordo, desde que o material seja previamente aprovado pela outra Parte.

3.1.1. Para fins do disposto nesta Cláusula, a Parte interessada enviará previamente à outra Parte o material em que a marca será utilizada e, no prazo assinalado, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, a outra Parte deverá aprovar a veiculação do material ou indicar as correções e/ou complementações necessárias.

3.1.2. A falta de manifestação da Parte no prazo estipulado no item acima, não implicará na aceitação tácita do material a ser utilizado.

CLÁUSULA 4ª. ATIVOS

4.1. Eventuais resultados, aperfeiçoamentos e/ou pesquisas realizadas no âmbito deste Acordo, bem como eventuais ativos de propriedade intelectual e industrial, a participação de cada Parte será regulada em termo aditivo.

4.2. Caso não haja acordo prévio específico, os direitos de exploração de eventuais ativos de propriedade intelectual e industrial resultantes deste Acordo caberá às Partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada.

CLÁUSULA 5ª. VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo vigorará por prazo indeterminado, sendo passível de denúncia, por qualquer uma das Partes, sem qualquer ônus, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2. O presente Acordo poderá, ainda, ser rescindido, a qualquer tempo, de pleno direito, independentemente de aviso ou comunicação prévia, sem que assista à outra Parte qualquer direito à reclamação ou indenização, nas seguintes hipóteses:

(i) insolvência, dissolução, liquidação, decretação de recuperação judicial ou decretação de falência de qualquer uma das partes;

(ii) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições deste Acordo que não seja sanado no prazo estipulado em notificação neste sentido;

(iii) comprovação de fatos ou circunstâncias que desabonem a idoneidade ou comprometam a capacidade econômica, financeira ou técnica de qualquer uma das Partes;

(iv) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé de qualquer uma das Partes, devidamente comprovadas;

(v) ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, devidamente comprovada, que impeça a execução deste Acordo;

(vi) inexequibilidade do objeto deste Acordo, em razão de norma ou lei superveniente.

5.3. Em qualquer dos casos citados nesta Cláusula, será respeitada a conclusão das atividades em andamento, bem como eventuais compromissos perante terceiros, assumidos por qualquer uma das Partes, em razão deste Acordo.

CLÁUSULA 6ª. POLÍTICAS E PRÁTICAS DE COMPLIANCE

6.1. As Partes declaram, neste ato, estar cientes, conhecer e entender os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente instrumento, em especial a Lei nº 12.846/2013, comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua violação das referidas regras.

6.2. As Partes, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados e agentes que venham a agir em seu nome, obriga-se a conduzir suas práticas, durante a consecução deste instrumento, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

6.3. Na execução deste Acordo, nenhuma das Partes, nem qualquer de seus sócios, administradores, diretores, empregados ou agentes, agindo em seu nome, deve dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultor, representante, parceiro ou qualquer terceiro, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa.

CLÁUSULA 7ª. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Cada uma das Partes garante à outra que:

(i) está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumar as transações aqui contempladas;

(ii) a assinatura e o cumprimento deste Acordo não resulta violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

7.2. O presente Acordo não importa em conceder exclusividade de uma Parte à outra com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, cada uma das Partes poderá manter ajustes idênticos com outras pessoas físicas ou jurídicas.

7.3. É vedada às Partes a cessão ou transferência, de quaisquer dos direitos e obrigações assumidos neste Acordo, sem expressa e prévia anuência da outra Parte.

7.4. Cada uma das Partes arcará com os tributos, encargos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Acordo, na medida em que sejam legalmente definidas como contribuintes.

7.5. As Partes reconhecem que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre elas e terceiros envolvidos na execução deste Acordo, nem mesmo responsabilidade solidária ou subsidiária entre si, arcando cada uma com suas respectivas obrigações.

7.6. Em nenhuma hipótese, as Partes, seus empregados ou agentes poderão ser considerados representantes legais, agentes ou mandatários uma da outra, não podendo, consequentemente, criar ou assumir obrigações em nome uma da outra.

UNIVERSIDADE
POSITIVO

7.7. Cada uma das Partes responderá, na medida de sua culpa ou dolo, pelos danos causados, direta ou indiretamente, à outra Parte e terceiros.

7.8. As Partes obrigam-se a manter, por si e seus empregados, mesmo que finda a relação contratual, sigilo sobre as informações pertinentes aos negócios e atividades da outra Parte, que tenha acesso em razão deste Acordo.

CLÁUSULA 8ª. FORO

8.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Acordo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2017.

UNIVERSIDADE POSITIVO
José Pio Martins

ASSOCIAÇÃO DE INDICADORES EM DIREITOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO
Maria Tereza Uille Gomes

Testemunhas:

1.
Nome: Roberto Di Benedetto
CPF/MF: 025.568.729-00

2.
Nome: ANTONIA LELIA NEVES SANCHES
CPF/MF: 514.427.879-53